



Proc. Administrativo 22- 427/2023

De: Alexandre J. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações - A/C Eloi K.

Data: 24/08/2023 às 10:33:56

Setores envolvidos:

GP, GP-CG, PGM-DCJ, SP, SP-DP, SP-SCPC, SF, SF-DGC, SF-DCL, SAG, SAG-DAP, SMARH

TP nº 07/2023 - Processo nº 132/2023 - Usina Fotovoltaica

Segue em anexo o Parecer Jurídico solicitado. Tomada de Preço nº 07/2023

—
Alexandre Vanin Justo
ADVOGADO OAB/PR 45.942

Anexos:

PARECER_FINAL_EDITAL_TOMADA_DE_PRECOS_07_2023.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise Final de Edital De Tomada de Preço nº 07/2023 – Processo nº 132/2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: PARECER JURÍDICO FINAL. TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023 - Serviços de instalação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica no telhado da Central de Reciclagem em Céu Azul-PR, com a elaboração do projeto e documentação do sistema para liberação da instalação e homologação do acesso a rede da Concessionária COPEL, incluindo todos os equipamentos e materiais, bem como toda mão de obra de instalação, ajuste de estrutura e da entrada do padrão para funcionamento do referido sistema, com Potência Total das Placas Solares de 95 a 101 KWH e a Potência Nominal do Inversor de 75 KWH, referente plano de aplicação do Convenio nº 4500062529/Itaipu. . ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E FASES NECESSÁRIAS. LEGALIDADE. OPINIÃO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Parecer Final formulada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Céu Azul/PR, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório para contratação de empresa para serviços de instalação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica no telhado da Central de Reciclagem em Céu Azul-PR, com a elaboração do projeto e documentação do sistema para liberação da instalação e homologação do acesso a rede da Concessionária COPEL, incluindo todos os equipamentos e materiais, bem como toda mão de obra de instalação, ajuste de estrutura e da entrada do padrão para funcionamento do referido sistema, com Potência Total das Placas Solares de 95 a 101 KWH e a Potência Nominal do Inversor de 75 KWH, referente plano de aplicação do Convenio nº 4500062529/Itaipu, conforme projetos.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprе destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

Pois bem.

Após o parecer inicial concernente à adequação dos tramites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de licitação para recebimento de propostas e abertura, o que constam nos autos ter ocorrido regularmente.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que a exigência, constante no artigo 21, §2, III, da Lei 8.666 de 1993, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, constata-se que já foram submetidos à apreciação desta Procuradoria Municipal.

Compareceram ao certame várias empresas, declarando vencedora a empresa TDA ENGENHARIA LTDA, que apresentou a proposta no valor de R\$ 198.998,38 (Cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).

Não foram apresentados recursos nessa fase da Licitação.

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que foi atendido pela licitante, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, OPINAMOS que o presente processo está apto a ser devidamente ADJUDICADO na forma da lei, sagrando vencedora do certame a empresa TDA ENGENHARIA LTDA, que apresentou a proposta no valor R\$ 198.998,38 (Cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).

Pelo recorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 8.666/93, segundo demonstram os documentos constantes neste processo.

Assim, não se constata óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

III- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se OPINA que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 24 de agosto de 2023.

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR N° 45.942
MATRÍCULA N° 2380-9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDC5-B2AE-CB56-3DDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 24/08/2023 10:34:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/BDC5-B2AE-CB56-3DDE>